



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CEL - Comissão Especial de Licitação

RDC Eletrônico SEP/PR Nº 01/2016

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO DA
EMPRESA EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO
NORDESTE LTDA.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização da obra de dragagem e derrocagem para ampliação do acesso da infraestrutura aquaviária ao Complexo Portuário do Rio de Janeiro/RJ e obras no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk – CIAW, compreendendo, ainda, coletas de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos, a realização de análises laboratoriais e serviços de consultoria.

2. ASSUNTO EM ANÁLISE:

2.1 O presente relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, a qualificação técnica da licitante bem como a aceitabilidade da proposta de preços, no valor de R\$ 6.141.231,57 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) de autoria da empresa Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda. – licitante primeira classificada no RDC Eletrônico SEP/PR nº 01/2016, após a sessão de lances realizados por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br em 24.02.2016.

3. COMPETÊNCIA:

3.1 Comissão Especial de Licitação – CEL – nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011¹. A CEL foi constituída por meio da Portaria nº 8, de 19.01.2016. No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) bem como à aceitabilidade da proposta de preços, o

¹ Art. 7º São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CEL - Comissão Especial de Licitação

Julgamento da CEL foi subsidiado por análise da área técnica responsável pelo assunto na SEP (fls. 1694-1697).

4. INFORMAÇÕES

4.1 Em 24.02.2016, foi realizada a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do RDC Eletrônico SEP/PR nº 01/2016, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Ao final da sessão, as propostas das licitantes ficaram classificadas da seguinte forma:

| Classificação | Licitante | Proposta % | Valor R\$ |
|---------------|--|------------|------------------|
| 1º | Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda. | 25,5000% | R\$ 6.141.231,57 |
| 2º | Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda. | 25,4010% | R\$ 6.149.392,40 |
| 3º | Microars Consultoria e Projetos Ltda. - EPP | 22,1000% | R\$ 6.421.502,54 |
| 4º | TCM Construção, Serviços e Comercio EIRELI - ME | 1,1000% | R\$ 8.152.587,95 |
| 5º | Forseti Tecnologia e Comunicação Ltda. - ME | 0,0001% | R\$ 8.243.255,61 |

4.2 O critério de julgamento utilizado no presente certame foi o de maior desconto ofertado sobre o valor estimado de R\$ 8.243.263,86 (oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), o qual foi apresentado pela empresa Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda, doravante denominada arrematante (fls. 938-939).

4.3 Considerando o maior percentual obtido na disputa de lances, de 25,5000%, o valor ofertado pela arrematante foi de R\$ 6.141.231,57 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

4.4 Finalizada a sessão pública de lances, o Presidente da CEL convocou a arrematante para o envio dos documentos exigidos no item 12.23 do Edital, que compreendem, além da Carta Proposta, os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, e Regularidade Fiscal e Trabalhista da licitante.

4.5 De posse das cópias dos documentos de habilitação e da carta proposta, entregues tempestivamente pela arrematante, a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CEL - Comissão Especial de Licitação

concluindo pelo atendimento integral das exigências edilícias relativas a tais quesitos.

4.6 Posteriormente, a CEL encaminhou a documentação relativa à Proposta de Percentual de Desconto e à Qualificação Técnica para análise pela Secretaria de Infraestrutura Portuária –SIP (fl. 1692). Em resposta, a SIP emitiu a Nota Técnica nº 019/2016/CGOMA/DOSAA/SIP/SEP/PR, de 22 de março de 2016, manifestando-se pelo não atendimento integral dos itens 15.4.6.1, 15.4.7.1 e 15.4.7.1.3 pela arrematante (fls. 1694-1696), nada obstante a Proposta de Percentual de Desconto e demais anexos da Carta Proposta terem atendido as exigências do Edital.

5. ANÁLISE

5.1 O valor final arrematado de R\$ 6.141.231,57 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) é passível de aceitação por estar dentro da estimativa feita pela SIP/SEP/PR, área gestora do assunto no âmbito da SEP.

5.2 Conforme discorrido nos itens relativos às “INFORMAÇÕES”, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista pela arrematante.

5.3 Nada obstante, a Secretaria de Infraestrutura Portuária, área responsável pelo julgamento dos quesitos técnicos no âmbito da SEP, considerou como não atendidas integralmente pela arrematante as exigências constantes dos itens 15.4.6.1, 15.4.7.1 e 15.4.7.1.3 do Edital, conforme transcrições abaixo da Nota Técnica nº 019/2016/CGOMA/DOSAA/SIP/SEP/PR, de 22 de março de 2016:

“2.5. O item 15.4.6.1. do subitem “e” a licitante não apresentou a certidão de acervo técnico conforme NORMAN 25 – edição 2014, e aprovado na Marinha do Brasil. As certidões de acervos técnicos emitidos pelo CREA apresentados pela licitante referente a NORMAN 25 foram com datas inferiores a edição 2014 como também não foi encontrado nos autos o documento de aprovação emitido pela Marinha do Brasil pelos serviços executados. Portanto, não atendeu a esse item solicitado pelo edital nº 01/2016 (fls. 1311/1389);”

*“2.6. O item 15.4.6.1. do subitem “f” a licitante apresentou uma certidão de Fiscalização de Obras e serviços de Construção Civil não expondo de forma clara a certidão de acervo técnico de fiscalização e/ou gerenciamento e/ou supervisão de obras portuárias de instalações hidráulicas, elétricas e alimentações elétricas. Portanto, não atendeu a esse item solicitado pelo edital nº 01/2016 (fls. 1311/1389).”
(...)*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CEL - Comissão Especial de Licitação

"2.8. O item 15.4.7.1. do subitem "e" a licitante não apresentou a certidão de acervo técnico conforme NORMAN 25 – edição 2014, e aprovado na Marinha do Brasil. As certidões de acervos técnicos emitidos pelo CREA apresentados pela licitante referente a NORMAN 25 foram com datas inferiores a edição 2014 como também não foi encontrado nos autos o documento de aprovação emitido pela Marinha do Brasil pelos serviços executados. Portanto, não atendeu a esse item solicitado pelo edital nº 01/2016 (fls. 1390/1661);"

"2.9. O item 15.4.7.1. do subitem "f" a licitante apresentou uma certidão de Fiscalização de Obras e serviços de Construção Civil não expondo de forma clara a certidão de acervo técnico de fiscalização e/ou gerenciamento e/ou supervisão de obras portuárias de instalações hidráulicas, elétricas e alimentações elétricas. Portanto, não atendeu a esse item solicitado pelo edital nº 01/2016 (fls. 1390/1661)."
(...)

"2.11. O item 15.4.7.1.3 do subitem "c.5" a licitante não apresentou a certidão de acervo técnico conforme NORMAN 25 – edição 2014, e aprovado na Marinha do Brasil em que o Engenheiro Civil Sênior indicado tenha exercido a função de responsável técnico e/ou de coordenador-Geral e/ou de Fiscal de execução na fiscalização e/ou gerenciamento e/ou supervisão de execução de levantamento batimétrico categoria "A". As certidões de acervos técnicos emitidos pelo CREA apresentados pela licitante referente a NORMAN 25 foram com datas inferiores a edição 2014 como também não foi encontrado nos autos o documento de aprovação emitido pela Marinha do Brasil pelos serviços executados. Portanto, não atendeu a esse item solicitado pelo edital nº 01/2016 (fls. 1390/1468);"

"2.12. O item 15.4.7.1.3 do subitem "c.6" a licitante não apresentou o atestado e/ou certidões em que o Engenheiro Civil Sênior indicado tenha exercido a função de responsável técnico e/ou de coordenador-Geral e/ou de Fiscal de execução na fiscalização e/ou gerenciamento e/ou supervisão de obras portuárias de instalações hidráulicas, elétricas e alimentações elétricas. Portanto, não atendeu a esse item solicitado pelo edital nº 01/2016 (fls. 1390/1468)."
(...)

"3.1. Desta forma, consideramos os itens acima analisados tem-se que a Empresa Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda. não atendeu as especificações aos itens solicitados pelo edital nº 01/2016."

6. CONCLUSÃO

6.1 Pelo exposto, com base no parecer da área técnica da SEP, a CEL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, decide:

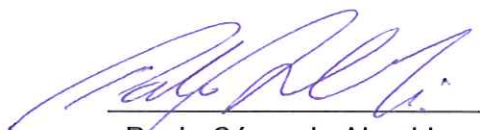
- a) inabilitar a empresa Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda. para o presente certame, tendo em vista o não atendimento integral das exigências constantes dos itens 15.4.6.1, 15.4.7.1 e 15.4.7.1.3;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CEL - Comissão Especial de Licitação

- b) registrar a decisão no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link relativo ao certame; e
- c) dar prosseguimento ao certame, nos termos dos itens 12.22² e 12.23³.

Brasília – DF, 24 de março de 2016



Paulo César de Almeida
Presidente da CEL



Antônio Augusto de Lima
Membro



Maurício Perdigão Kotama
Membro

² 12.27 Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. (...)

³ 12.28 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do subitem anterior, o licitante classificado deverá enviar por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF (...)